

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



CONTRATO Nº 20250128/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250128/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Novo Progresso, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA VALENTIN TAFANELLI LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de NOVO PROGRESSO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.287.726/0001-73, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ELIANE BORGES PEREIRA DA SILVA, SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE, e do outro lado VALENTIN TAFANELLI LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 10.256.950/0001-35, com sede na AV BRASIL, RUI PIRES DE LI, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).VALENTIM TAFANELLI, portador do (a) CPF 299.898.171-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010333	AMACIANTE EMBALAGEM MINIMA 2 LITROS - Marca.: TUFF	UNIDADE	1.000,00	7,670	7.670,00
010421	ESCOVA DE LIMPEZA P/VASO SANITARIO - Marca.: SANCHES	UNIDADE	75,00	4,880	366,00
010426	ESPOONJA DE LOUCA DUPLA FACE 110x23mm - Marca.: PRATI	UNIDADE	870,00	0,980	852,60
011075	PANO DE CHAO MIN. 70 X 50CM 100% ALGODAO - Marca.: A LKLN	UNIDADE	330,00	4,930	1.626,90
011311	PANO DE CHAO MIN. 70 X 50CM 100% ALGODAO/PANO DE LIMPEZA M FABRICADO EM ALGODAO CRU NA COR BRANCA	UNIDADE	2,00	13,240	26,48
011317	ESCOVA PARA UNHA - Marca.: BOMPACK	UNIDADE	50,00	2,290	114,50
011645	BALDE PLASTICO 20 LITROS. - Marca.: INPLAST	UNIDADE	30,00	14,340	430,20

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



011646	BALDE PLASTICO 30 LITROS. - Marca.: INPLAST	UNIDADE	10,00	12,980	129,80
011710	BALDE PLASTICO 30 LITROS. GARFO DE MESA EM INOX COM CABO DE POLIPROPILENO. - M arca.: SIMONAGGIO	UNIDADE	40,00	2,980	119,20
011711	GARRAFA TERMICA 2 LITROS. - Marca.: INVICTA	UNIDADE	10,00	64,900	649,00
011712	GARRAFA TERMICA 1 LITRO. - Marca.: ALADDIN	UNIDADE	15,00	32,950	494,25
011719	GARRAFA TERMICA 1 LITRO. LIXEIRA COM TAMPAS 100 LITROS. - Marca.: ARQPLAST	UNIDADE	12,00	73,850	886,20
011778	FACA GRANDE PARA CORTAR CARNE, 20 CM. - Marca.: SIMO	UNIDADE	5,00	14,320	71,60
011806	PRENDEDOR DE ROUPA EM MADEIRA PCT C/12 UND. - Marca.	PACOTE	30,00	2,420	72,60
049885	SACO DE LIXO 200L - Marca.: MUSSA	PACOTE	2.900,00	3,840	11.136,00
061777	TABUA DE VIDRO PARA CORTAR CARNE GRANDE - Marca.: UL	UNIDADE	7,00	14,500	101,50
062642	TOUCA DESC. PCT C/100 - Marca.: NOBRE	PACOTE	50,00	13,840	692,00
067718	ABSORVENTE SEM ABAS - Marca.: INTIMUS	UNIDADE	20,00	3,480	69,60
067727	ALCOOL ETILICO - LT 1 - Marca.: LINEX	UNIDADE	650,00	7,480	4.862,00
067735	CREME DENTAL CAIXA 180G. - Marca.: SORRISO	UNIDADE	10,00	5,230	52,30
067752	FLANELA - Marca.: ALKLIN	UNIDADE	330,00	2,320	765,60
067775	GUARDANAPO DE PAPEL - Marca.: SANTEPEL	UNIDADE	300,00	2,320	696,00
067824	ODORIZADOR DE AMBIENTE - Marca.: GLADE	UNIDADE	300,00	8,980	2.694,00
067828	PA PARA LIXO COM CABO - Marca.: ARQPLAST	UNIDADE	40,00	9,820	392,80
067831	PALHA DE AÇO ? LÃ DE AÇO: - Marca.: VEGA	UNIDADE	430,00	2,380	1.023,40
067833	PALITOS ROLIÇOS DE MADEIRA (PARA DENTE), EMBALAGEM C	UNIDADE	20,00	2,980	59,60
067835	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO - Marca.: ALKLIN	UNIDADE	330,00	4,890	1.613,70
067841	PAPEL TOALHA DESCARTÁVEL NÃO RECICLADO NA COR BRANCA	UNIDADE	3.400,00	4,420	15.028,00
067850	RODO DE ALUMÍNIO ? COM CABO- 60CM - Marca.: SANCHES	UNIDADE	73,00	25,650	1.872,45
067856	SABÃO EM PÓ - Marca.: MINUANO	UNIDADE	2.700,00	10,660	28.782,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



Azul granulada, com ação amaciante e alto poder de dissolução. Composição Básica: tensoativo aniônico, biodegradável, acidulante, perfume, coadjuvantes, pigmento, sal inorgânico e água. Embalagem de 1 kg.

	SABÃO EM PÓ ? APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL, PACOTE DE 01KG.			
067890	SHAMPOO INFANTIL 200ML - Marca.: SKALA UNIDADE Hipoalergênico, formulado para ser suave.Livre de corantes, parabenos, sulfatos e ftalatos. pH fisiológico. Testado por dermatologistas.	25,00	9,970	249,25
067895	TALCO PARA BEBE COM 140G - Marca.: TABU UNIDADE Absorve o excesso de umidade da pele, deixando o seu bebê sequinho e confortável. Livre de corantes, parabenos e ftalatos. Testado por dermatologistas. Fórmula com suavidade comprovada, desenvolvida especialmente para a pele do bebê.	25,00	9,790	244,75
067943	COADOR DE PANO PARA CAFÉ, TAMANHO GRANDE - Marca.: T UNIDADE ECELAGE CRISTAL COADOR DE PANO PARA CAFÉ, TAMANHO GRANDE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, 100% (CEM POR CÉNTO) ALGODÃO, CABO DE POLIPROPILENO, TAMANHO Nº 16	120,00	3,870	464,40
067974	ISQUEIRO - Marca.: BIC UNIDADE ISQUEIRO CORPO REVESTIDO EM PLÁSTICO, DIMENSÕES 7,5 CM, PESO APROXIMADAMENTE DE 10 GRAMAS, COM ACENDEDOR, GÁS EMBUTIDO, DESCARTÁVEL, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E SELO DO INMETRO	15,00	3,370	50,55
067982	LIXEIRA EM PLÁSTICO, CAPACIDADE 12 LITROS, - Marca.: UNIDADE ARQPLAST LIXEIRA EM PLÁSTICO, CAPACIDADE 12 LITROS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE	20,00	12,890	257,80
067992	LIXEIRA/CESTO TELADO PLÁSTICO 07 LITROS - Marca.: AR UNIDADE QPLAST LIXEIRA/CESTO TELADO PLÁSTICO ? MATERIAL POLIETILENO, CAPACIDADE 07 LITROS, FORMATO CILÍNDRICO.	40,00	6,840	273,60
067993	LUVA TÉRMICA PARA COZINHA - Marca.: ALKLIN UNIDADE 30 x 17 x 5 cm 100 g	2,00	18,980	37,96
068007	Luva de Silicone C/Barra de tecido Para Cozinha PRATO DE VIDRO COM BORDA, BRANCO TRANSPARENTE 22X3 - UNIDADE Marca.: DURALEX PRATO DE VIDRO COM BORDA, BRANCO TRANSPARENTE 22X3 CM. Material: vidro temperado incolor Dimensões aproximadas : aproximadamente 3 cm de altura, 22 cm de diâmetro, 125g Características Gerais: fundo transparente vidro temperado, resistente a impactos e pequenas quedas com abas paredes internas e externas lisas sem reentrâncias ou ressalto empilhável	40,00	4,340	173,60
	formato arredondado (para não possibilitar o acúmulo de resíduos) atóxica			
068014	VASSOURA PARA LIMPEZA DE TETO - Marca.: SANCHES UNIDADE VASSOURA PARA LIMPEZA DE TETO COM CABO DE 3M E CERDAS DE NYLON, FORMATO CIRCULAR.	25,00	21,350	533,75
068018	CABO DE MADEIRA PARA RODO E VASOURA - Marca.: CONDOR UNIDADE	100,00	4,980	498,00
068020	CABO DE MADEIRA PARA RODO E VASOURA. UNIDADE INSETICIDA AEROSOL, MATA MOSCAS E MOSQUITOS 300ML - Marca.: BUZZ OFF INSETICIDA AEROSOL, MATA MOSCAS E MOSQUITOS 300ML.	80,00	10,380	830,40
068065	Inseticida Sistêmico, à base de imidacloprido, 700 Gramas por Kilogramas. Embalagem de 1 Kg. Prazo de validade mínimo de 12 meses BALÃO Nº 07 - CORES SORTIDAS. - Marca.: BOMPACK UNIDADE BALÃO Nº 07 - CORES SORTIDAS. inflável personalizado, com tamanho 2,5m de largura x 2,0m de altura x 2,5m de profundidade, feito em nylon resinado, 6.6 100% poliamida	30,00	4,940	148,20
068066	BALÃO Nº09 - CORES SORTIDAS - Marca.: BOMPACK UNIDADE inflável personalizado, com tamanho 2,5m de largura x 2,0m de altura x 2,5m de profundidade feito em nylon resinado, 6.6 100% poliamida BALÃO Nº 09 - CORES SORTIDAS.	30,00	14,650	439,50
068078	PEGADOR DE MASSAS CONFECCIONADA EM INOX - Marca.: SI UNIDADE MONAGGIO PEGADOR DE MASSAS CONFECCIONADA EM INOX, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	1,00	5,970	5,97
070032	PILHA ALCALINA MEDIA - Marca.: ELGIN UNIDADE	150,00	3,340	501,00
	O produto deverá ser embalado e reembalado de acordo conforme a praxe do fabricante garantindo a sua integridade até o uso e rotulado conforme a legislação em vigor. 2. Os produtos deverão vir acondicionados constando marca /			

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



fabricante, data de fabricação e prazo de validade ou apenas data final de validade, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor. 3. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.					
	PILHA				
085081	ALCALINA M PALITO DE BAMBU GOLF 18 CM COM 50 UND - Marca.: FORT PACOTE LAR	20,00	4,470	89,40	
Palito de bambu golf 18cm vem em pacotes com 50 unidades. Feito de madeira natural. Tamanho 18 cm, espessura 3,5mm .					
085082	CANUDO DE PLASTICO 21CM - Marca.: INPLAST PACOTE	50,00	7,620	381,00	
Canudo de plastico, 21cm tradicional, pacote com 500 unidades					
085085	BOTA DE BORRACHA EM PVC BRANCA Nº 35 - Marca.: CARTO PAR	6,00	42,350	254,10	
BOTA DE BORRACHA EM PVC, BRANCA Nº 35					
085152	LIXEIRA EM PLASTICO, COM TAMPA E PEDAL 100 LT - Marc UNIDADE a.: ARQPLAST	10,00	69,870	698,70	
Lixeira em plastico, com tampa e pedal, capacidade de 100 litros, contendo identificação do produto e marca do fabricante.					
085159	PORTA TALHERES COM TAMPA , 5 DIVISÓRIAS - Marca.: AR UNIDADE QPLAST	1,00	14,080	14,08	
Porta Talheres com Tampa com 5 Divisória, Material Plástico, Dimensões do produto 29,5P x 37L x 5,8A centímetros, Número de compartimentos 5.					
085161	CONCHA INOX 30 CM PARA FEIJÃO, SOPAS E CALDOS - Marc UNIDADE a.: SIMONAGGIO	2,00	13,450	26,90	
Concha Inox 30cm para Servir Feijão, Sopas e Caldos, Produto de altíssima resistência e qualidade. *Material em Aço Inoxidável, Medida: 30cm comprimento					
085162	COLHER DE ARROZ INOX 30 CM - Marca.: SIMONAGGIO UNIDADE	2,00	11,380	22,76	
COLHER DE ARROZ EM AÇO INOXIDÁVEL COM 30 CM					
085163	CAIXA TERMICA 12 LITROS - Marca.: BELFIX UNIDADE	10,00	54,980	549,80	
Caixa Térmica 12L, parte interna e externa em polipropileno injetado, tampa em polietileno e isolamento térmico em poliestireno expandido, são desenvolvidas com material 100% virgem, atóxico e sem odor, o que garante a qualidade e a durabilidade do produto. As dimensões internas da Caixa Térmica permitem que sejam armazenadas 13 latinhas de 350ml ou 7 unidades de garrafas pet de 600ml.					
085170	PILHA AA CARTELA C/ 02 UND - Marca.: ELGIN PAR	300,00	2,980	894,00	
PILHA AA CARTELA COM 2 UNIDADES					
085171	PILHA ALCALINA 9V . - Marca.: PANASONIC PAR	150,00	6,870	1.030,50	
O produto deverá ser embalado e reembalado de acordo conforme a praxe do fabricante garantindo a sua integridade até o uso e rotulado conforme a legislação em vigor. 2. Os produtos deverão vir acondicionados constando marca / fabricante, data de fabricação e prazo de validade ou apenas data final de validade, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor. 3. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.					
085642	PILHA ALCALINA 9V SACO PARA LIXO 100LTS, EXCLUSIVO ME, EPP - Marca.: M UNIDADE USSA	300,00	21,870	6.561,00	
SACO PARA LIXO - SUPER REFORÇADO 100 LTS PRETO, PACOTE COM 100 UNIDADES.					
085652	PAPEL HIGIÊNICO, EXCLUSIVO ME, EPP - Marca.: PALOMA UNIDADE	2.970,00	9,840	29.224,80	
PAPEL HIGIÊNICO ? TIPO ROLÃO. FOLHA SIMPLES, NEUTRO, 100% CELULOSE, NÃO ECICLADO, COR BRANCA, MACIO, HIDROSSOLÚVEL, ABSORVENTE, HOMOGÊNEO, PICOTADO, GOFRADO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, NÃO PODERÁ ESFARELAR DURANTE O USO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: COMPOSIÇÃO, MARCAM IDENTIFICAÇÃO FABRICANTE, MEDIDAS E ALIDADE. PACOTE (FARDOS) COM 08 UNIDADES, DIMENSÕES 10CM X 500M.					

VALOR GLOBAL R\$ 127.937,65

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;



c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 127.937,65 (cento e vinte e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 19-2024-SRP, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Agosto de 2025.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 2.125, Classificação econômica 3.3.90.30.00, , Exercício 2025 Atividade 2.124, Classificação econômica 3.3.90.30.00, , Exercício 2025 Atividade 2.072, Classificação econômica 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10 de Maio de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias



úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de NOVO PROGRESSO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 03 de Fevereiro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.287.726/0001-73
CONTRATANTE

VALENTIN TAFANELLI LTDA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



CNPJ 10.256.950/0001-35
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____